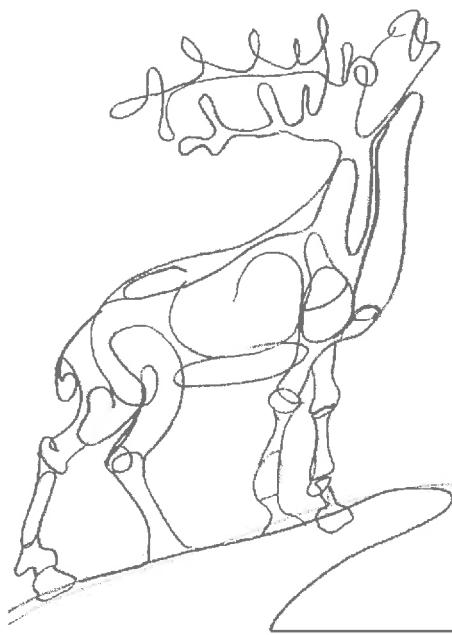




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

# Caderno de Encargos



A blue ink signature of the Mayor of Vila Nova de Cerveira.

CONSULTA PRÉVIA

Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica)  
no Concelho de Vila Nova de Cerveira



## Índice

<b>CLÁUSULAS GERAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>Capítulo I - Disposições gerais .....</b>	<b>3</b>
Cláusula 1.ª - Objeto .....	3
Cláusula 2.ª - Contrato .....	3
Cláusula 3.ª - Prazo .....	3
<b>Capítulo II - Obrigações contratuais.....</b>	<b>3</b>
<b>Secção I - Obrigações do prestador de serviços .....</b>	<b>4</b>
Subsecção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços .....	4
Cláusula 5.ª - Acompanhamento da execução do contrato .....	4
Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	5
Cláusula 7.ª - Transferência da propriedade .....	5
Cláusula 8.ª - Conformidade e garantia técnica.....	6
Subsecção II - Dever de Sigilo .....	6
Cláusula 9.ª - Objeto do dever de sigilo .....	6
Cláusula 10.ª - Prazo do dever de sigilo .....	6
<b>Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira.....</b>	<b>6</b>
Cláusula 11.ª - Preço contratual .....	6
Cláusula 12.ª - Condições de pagamento.....	7
<b>Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....</b>	<b>7</b>
Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais .....	7
Cláusula 14.ª - Força Maior .....	8
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira.....	9
Cláusula 16.ª - Resolução por parte do prestador de serviços .....	9
<b>Capítulo IV - Caução e Seguros .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 17.ª - Execução da Caução .....	9
Cláusula 18.ª - Seguros .....	10
Capítulo V - Resolução de litígios.....	10
Cláusula 19.ª - Foro competente .....	10
<b>Capítulo VI - Disposições Finais.....</b>	<b>10</b>
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos .....	10
Cláusula 22.ª - Legislação aplicável.....	10
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 23.ª - Objeto .....	11
Cláusula 24.ª - Prazos .....	11
Cláusula 25.ª - Características .....	11
Cláusula 26.ª - Regime de retribuição .....	12



## CLÁUSULAS GERAIS

### Capítulo I Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços denominada “**Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica) no Concelho de Vila Nova de Cerveira**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

#### Cláusula 2.ª

##### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **2 (dois) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

### Capítulo II Obrigações contratuais



CONSULTA PRÉVIA: Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica)  
no Concelho de Vila Nova de Cerveira

**Secção I**  
**Obrigações do prestador de serviços**

**Subsecção I**  
**Disposições gerais**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de Elaborar um Survey de terreno ao Município de Vila Nova de Cerveira, dividido em duas fases, sendo a primeira fase o levantamento das unidades habitacionais residenciais e SOHO (*small office, home office*) e numa segunda fase o levantamento das infraestruturas de telecomunicações existentes, tendo como objetivo futuro do município a construção de uma rede de telecomunicações em fibra ótica, neutra e aberta a todos os operadores
  - b) Obrigação de garantir a execução dos serviços objeto do contrato, tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam de acordo com a legislação aplicável e as demais normas técnicas;
  - c) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo da execução do contrato;
  - d) Obrigação de garantir, durante a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
  - e) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são os necessários, os adequados e os suficientes para a definição e operacionalização de um plano de marketing e comercialização da rede, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
  - f) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;
  - g) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Acompanhamento da execução do contrato**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade **mensal**, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>CONSULTA PRÉVIA:</b>	Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica) no Concelho de Vila Nova de Cerveira	

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registo, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços, devem ser integralmente redigidos em português.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**Transferência da propriedade**

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.



Cláusula 8.<sup>a</sup>

## Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

## Subsecção II

## Dever de Sigilo

Cláusula 9.<sup>a</sup>

## Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.<sup>a</sup>

## Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **3 (três) anos**, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

## Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira

Cláusula 11.<sup>a</sup>

## Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada nos termos do n.º 4 da presente cláusula, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso ser superior a **74.500,00 € (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
	<b>CONSULTA PRÉVIA:</b> Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica) no Concelho de Vila Nova de Cerveira	

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

- a) Os serviços objeto do contrato, de acordo com o definido no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos referentes à execução do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
  - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, até 10% do preço contratual;
  - c) No incumprimento de entrega de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, até 10% do preço contratual;
  - d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno, até 10% do preço contratual;
  - e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>CONSULTA PRÉVIA:</b>	Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica) no Concelho de Vila Nova de Cerveira	

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>CONSULTA PRÉVIA:</b>	Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica) no Concelho de Vila Nova de Cerveira	

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Cerveira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) No incumprimento de qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;
  - b) No incumprimento de qualquer das datas e/ou prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato;
  - c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo da execução do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos;
  - d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos;
  - e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.<sup>º</sup> do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.<sup>º</sup> 1.
  
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.
  
2. Nos casos previstos no n.<sup>º</sup> 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Cerveira, que produz efeitos **30 (trinta) dias** após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
  
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.<sup>º</sup> do CCP).

**Capítulo IV**  
**Caução e Seguros**

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**Execução da Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.<sup>º</sup> 2 do artigo 88.<sup>º</sup> do CCP.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>CONSULTA PRÉVIA:</b>	Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica) no Concelho de Vila Nova de Cerveira	

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Seguros**

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
  - Responsabilidade Civil;
  - A obrigação de indemnizar terceiros;
  - Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.
  
2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecer-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

#### Capítulo V

##### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### Capítulo VI

##### **Disposições Finais**

#### Cláusula 20.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
  
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 21.<sup>a</sup>

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos PÚblicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.





## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 23.<sup>a</sup>

#### Objeto

Elaborar um Survey de terreno ao Município de Vila Nova de Cerveira, dividido em duas fases.

A primeira fase consiste no levantamento das unidades habitacionais residenciais e SOHO (*small office, home office*) e numa segunda fase o levantamento das infraestruturas de telecomunicações existentes.

O objetivo futuro do município prende-se com a construção de uma rede de telecomunicações em fibra ótica, neutra e aberta a todos os operadores.

Fazem parte deste estudo o levantamento de UAs (Unidades de Alojamento) e Infraestruturas nas freguesias de Gondarém, Sopo, Reboreda, Nogueira, Candemil, Cornes, Vila Meã, Covas, Sapardos, Gondar, Mentrestido num total aproximado de 2638 UAS.

Também está previsto neste estudo, o levantamento (Survey) de novos pontos de interesse (edifícios camarários/Juntas de Freguesia) identificados pelo Município, para análise da viabilidade de ligação à rede a construir.

### Cláusula 24.<sup>a</sup>

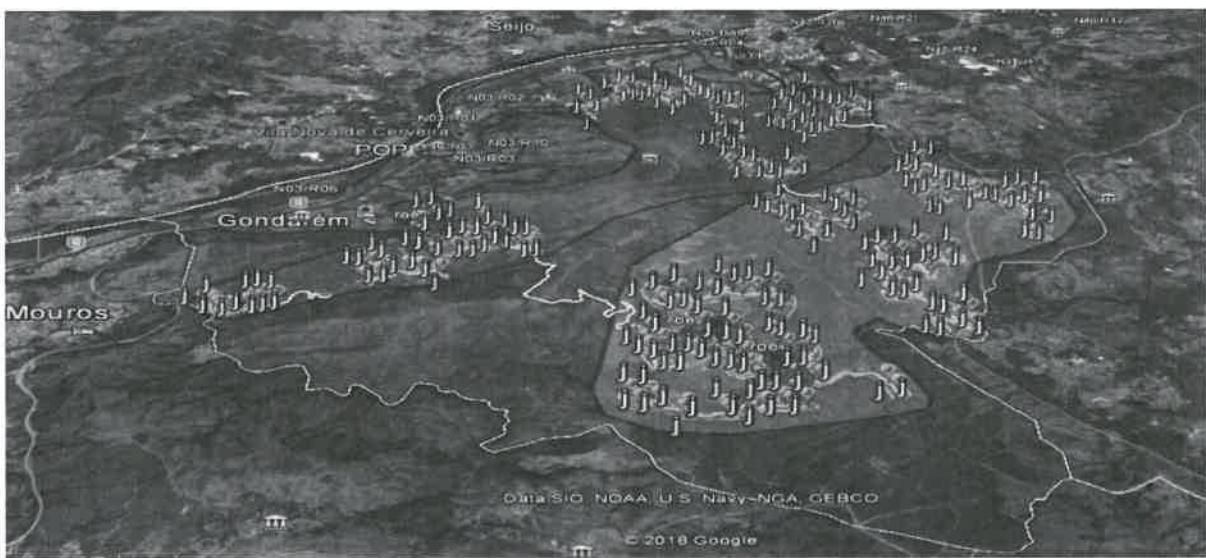
#### Prazos

O trabalho será efetuado durante um período de **2 (dois) meses** após a assinatura do contrato.

### Cláusula 25.<sup>a</sup>

#### Características

##### 1. Zonas abrangidas



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>CADERNO DE ENCARGOS</b>
<b>CONSULTA PRÉVIA:</b>	Estudos e Projetos – Survey para a Cobertura FTTH (Fibra Ótica) no Concelho de Vila Nova de Cerveira	

## 2. Serviços a realizar

- a) Prestação de Serviços na execução de Survey e Projeto de Fibra Ótica para cobertura FTTH (Residencial e SOHO) - 2638 Unidades de Alojamento;
- b) Prestação de Serviços na execução de Survey e Projeto de análise de viabilidade para Ligação de Novos Pontos de Interesse (edifícios camarários / Juntas de Freguesia) Identificados pelo Município

## 3. Especificações Técnicas

- a) Disponibilização ao Município de documentação para fase de implementação (As Built).
- b) Entrega de dossier com todas as moradas cobertas.
- c) Identificação dos novos pontos e análise de cobertura.
- d) Registo digital Autocad ou Sig.
- e) Listagem dos Pontos de Interesse abrangidos pela Zona de Cobertura.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>**  
**Regime de retribuição**

O regime da prestação de serviços quanto ao modo de retribuição será:

- a) 50% - Após a assinatura do contrato;
- b) 50% - Aquando a conclusão da prestação de serviço.

O presente Caderno de Encargos contém doze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 12 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira